

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 1022

Altamira 18 de Abril de 2024

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Claudioiro Gomes da Silva
Prefeito

Jorge Gonçalves de Souza
Vice-Prefeito

Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ricardo de Sousa Barboza
Procurador Geral

Bruna Souza Tomé
Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

SECRETARIADO

Justino da Silva Bequiman
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Gilson Oliveira do Nascimento
Secretário Municipal de Agricultura

Eliana Socorro Couto Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo

Gustavo dos Santos Mafra
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Francisco Edivaldo Xavier Bezerra
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Maria das Neves Moraes de Azevedo
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Souza Dias
Secretário Municipal de Cultura

Suelen da Silva Alves
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Izan Lira Passos
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Waldecir Aranha Maia
Secretário Municipal de Saúde

Marconio Paiva da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Victor Conde de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 1022

NESTA EDIÇÃO

PÁG. 03 DECRETO Nº 3366, DE 17 DE ABRIL DE 2024
Exoneração do Sr. Ubirajara Marques Umbuzeiro Neto.

PÁG. 04 DECRETO Nº 3368, DE 17 DE ABRIL DE 2024
Nomeação do Sr. José Aparecido Dos Santos.

PÁG. 05 TERMO DE POSSE
José Aparecido Dos Santos.

PÁG. 06 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA CMDPD.

PÁG. 30 AVISO DE LICITAÇÃO
Nº 007/2024

Decreto nº 3366, de 17 de abril de 2024.

O Prefeito Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 165, “caput”, da Lei Municipal nº. 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município,

DECRETA:

Art. 1º. – **FICA EXONERADO**, o Sr. **UBIRAJARA MARQUES UMBUZEIRO NETO**, do Cargo em comissão **COORDENADOR DE ÁREA DE SECRETARIA**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA - SERURB.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 16/04/2024.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de abril de 2024.

CLAUDOMIRO
GOMES DA
SILVA:24935697253

Assinado de forma digital por
CLAUDOMIRO GOMES DA
SILVA:24935697253
Dados: 2024.04.17 17:49:52
-03'00'

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

JUSTINO DA SILVA
BEQUIMAN:39537
714268

Assinado de forma digital por
JUSTINO DA SILVA
BEQUIMAN:39537714268
Dados: 2024.04.17 17:49:41
-03'00'

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 3368, de 17 de abril de 2024.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADO**, o Sr. **JOSE APARECIDO DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão de **DAS -6, CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de abril de 2024.

CLAUDOMIRO
GOMES DA
SILVA:24935697253

Assinado de forma digital por
CLAUDOMIRO GOMES DA
SILVA:24935697253
Dados: 2024.04.17 17:48:05
-03'00'

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

JUSTINO DA SILVA
BEQUIMAN:395377
14268

Assinado de forma digital por
JUSTINO DA SILVA
BEQUIMAN:39537714268
Dados: 2024.04.17 17:47:48
-03'00'

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

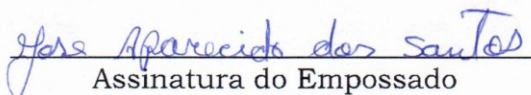


TERMO DE POSSE

Aos dezessete dias do mês de abril de 2024, o Sr. **JOSE APARECIDO DOS SANTOS**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **DAS -6, CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 17 de abril de 2024.


Assinatura do Empossado

CLAUDOMIRO
GOMES DA
SILVA:24935697253

Assinado de forma digital por
CLAUDOMIRO GOMES DA
SILVA:24935697253
Dados: 2024.04.17 17:48:47
-03'00'

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os
canais oficiais da Prefeitura de Altamira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n.º. 2288, SUDAM I

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD

REGIMENTO INTERNO

Altamira – Pará
2023

Allana Przeziak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Bienio 2023 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-600



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CMDPD

Altamira - Pará

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, instituído pela Lei Municipal nº 3.414, de 18 de outubro de 2022.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é um órgão colegiado de assessoramento deliberativo, controlador das ações, paritário, consultivo, articulador e fiscalizador em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal voltadas a proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º - O CMDPD tem duração por tempo indeterminado de caráter permanente.

Art. 4º - A sede do CMDPD será no Município de Altamira, Estado do Pará.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, dá suporte técnico administrativo além de estrutura física e funcional do conselho.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS


Allana Trzecciak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Bimio 2023 - 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-600



Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. elaborar, propor e deliberar sobre os planos, ações, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das pessoas com deficiência e as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as caráter legislativo;
- II. zelar pela efetiva implementação da Política Municipal para Inclusão das Pessoa com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às pessoas com deficiência, bem como oferecer orientação técnica;
- III. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas a da pessoa com deficiência;
- IV. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias pertinente à consecução da política para inclusão de pessoas com deficiência;
- V. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI. estabelecer estratégias e mecanismo de acompanhamento e fiscalização dos direitos da pessoa com deficiência, articulando-se com os demais colegiados em nível internacional, nacional e estadual, deliberando sobre o modelo de atenção a está população específica, bem como se integrando as demais instâncias de controle social dos setores da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescentes e outros;
- VII. propor elaboração de pesquisas e estudos que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VIII. acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política federal, estadual e municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

Allana Trzeciuk Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Mês 2023 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-600



- IX. manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X. avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI. propor e incentivar os órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XII. deliberar sobre plano de ação municipal anual;
- XIII. colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 e promulgada pelo decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) de nº 13.146/2015 e demais legislações aplicáveis;
- XIV. convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XV. convocar ordinariamente e aprovar a organização e as normas de funcionamento da plenária semestral de entidades, com objetivos de analisar e avaliar as ações desenvolvidas, subsidiando novos planos e programas, bem como extraordinariamente quando se fizer necessário;
- XVI. criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho integrados pelas secretarias, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- XVII. articular-se com outros conselhos setoriais, com o propósito de cooperação mútua, e, de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema e participação do controle social;


Allana Trzebiak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Bienio 2023 - 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-600



- XVIII. promover ampla divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XIX. apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência, como também avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais;
- XX. deliberar definindo as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar sua aplicação;
- XXI. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XXII. promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as deliberações extraídas das Conferências Municipais;
- XXIII. formular a política municipal para integração da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais, em consonância com os executores das políticas setoriais;
- XXIV. Recomendar prioridades de atuação, auxiliando a definição de aplicação de recursos públicos municipais destinados ao atendimento da pessoa com deficiência;
- XXV. propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XXVI. oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
- XXVII. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados com a pessoa com deficiência;
- XXVIII. estimular a participação e controle popular através da sociedade civil e organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações para pessoa com



- deficiência em nível distrital, regional e de unidades;
- XXIX. Incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltadas tanto a estrutura governamental como em geral;
- XXX. promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos internacionais, nacionais e estaduais, visando atender a seus objetivos;
- XXXI. receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
- XXXII. convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiros titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XXXIII. solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XXXIV. eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e Secretário Adjunto dentre os Conselheiros titulares;
- XXXV. elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento, bem como propor modificações no mesmo sempre que se fizer necessário;
- XXXVI. desenvolver outras atividades correlatas.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CMDPD é composto de forma paritária por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, em conformidade com lei municipal nº 3.414/2022, obedecendo a seguinte composição:

- I. 06 (seis) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:
 - a) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS;
 - b) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
 - c) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente representante da

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-900

Alina Freireak Sili
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Ano 2023 2025



Secretaria Municipal de Saúde – SESMA.

- II. 06 (seis) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo a generalidade das deficiências, tais como: intelectual, física, auditiva, visual e transtorno do espectro autista – TEA. A saber:
- a) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente com deficiência ou com modalidade reduzida da sociedade civil em geral;
 - b) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente de instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência;
 - c) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente de instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência.

§ 1º - Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Prefeito(a) Municipal, no prazo de até 20 dias após o fórum eletivo, dando preferência aqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos da pessoa com deficiência, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º - Os membros do CMDPD terão o mandato de dois anos podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade, indicará seus representantes que poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante nova indicação do representado por ofício.

§ 5º - A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo poder executivo, através de edital, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de 2 (anos) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do



Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências, sem perca salarial ou registo de falta sem justificativa.

§ 2º - A nomeação e posse dos Conselheiros serão através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Ao membro do CMDPD incumbe:

- I. comparecer às assembleias;
- II. assinar lista de presença na reunião que comparecer;
- III. solicitar a Mesa Diretora do CMDPD a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseja discutir;
- IV. propor convocação de sessões extraordinárias;
- V. solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VI. assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VII. declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- VIII. apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- IX. propor emenda ou reforma no regimento Interno do CMDPD;
- X. solicitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XI. fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;
- XII. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;
- XIII. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros.

Capítulo IV

Allana Trzeciak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Bienio 2023 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-600



DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO

Art. 10 - Os membros, titulares ou suplentes do CMDPD, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho.

§ 1º - Os membros titulares do CMDPD serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDPD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como a Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição. Passando este a ter o poder de voto.

Art. 11 - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III. apresentar renúncia oficializada ao plenário do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com decoro e dignidade das funções, a ser julgado pela diretoria;
- V. for condenado por sentença irreversível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDPD, assegurada ampla defesa e comunica ao Ministério Público.

Art. 12 - Apresentar justificativa a Secretaria Executiva do conselho, no prazo de 1 (um) dia anterior ao evento ou reunião ordinária ou extraordinária, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Allana Tereziak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Mandato 2023 - 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/Pa - CEP: 68376-600



Art. 13 - Perderá o mandato a organização não-governamental eleita na Assembleia Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

- I. atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
- II. extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III. imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV. desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- V. desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da Pessoa com Deficiência;
- VI. renúncia;
- VII. apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência visual, condutas típicas, transtorno do espectro autista – TEA, múltiplas deficiências e outras).

§ 1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14 - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único. Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões as repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Allana Trzebiak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Mês 2023 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-600



Capítulo V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - A estrutura organizacional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composta de:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Comissões Permanentes e Especiais
- IV. Secretaria Executiva

Seção I PLENÁRIO

Art. 16 - O Plenário é órgão soberano e deliberativo do CMDPD, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária, sendo composto de todos seus membros titulares ou suplentes (que os representam em sua ausência), em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 17 - O Plenário terá início no horário previsto na convocação com a maioria dos seus membros presentes, não havendo quórum se dará a segunda chamada com 10 minutos, terceira chamada com mais 10 minutos. Havendo o total de 50% (cinquenta por cento) mais um, será iniciada a sessão, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Não havendo o total de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros será adiada a sessão.

Art. 18 - Poderão participar das Reuniões Plenárias do CMDPD, o público em geral que tenham interesse na pauta, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Alliana
Alliana *da Silva*
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
04/10/2023 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/Pa - CEP: 68376-600



Art. 19 - Para melhor desempenho do CMDPD, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 20 - As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes a sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 21 - Ao Plenário compete:

- I. apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CMDPD;
- II. examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;
- III. aprovar a criação e dissolução das comissões necessárias ao funcionamento do conselho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV. deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;
- V. eleger Mesa Diretora do CMDPD;
- VI. deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;
- VII. alterar o presente Regimento Interno, através de 2/3 de seus membros em reunião plenária.

Art. 22 - As reuniões plenárias serão:

- I. ordinárias realizadas na primeira segunda-feira de cada mês, com início às 15 horas com duração de 2 (duas) horas, na sede do CMDPD por convocação escrita do Presidente dirigida aos Conselheiros titulares e suplentes, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- II. extraordinárias, convocadas por escrito pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68378-600
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Biênio 2023 - 2025

Allana Frezack Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Biênio 2023 - 2025



de 48 (quarenta e oito) horas;

- III. caso a pauta aprovada pelo plenário não seja esgotada no prazo estabelecido de duração da reunião, esta deve ser discutida na próxima reunião ordinária ou se houver urgência, que sejam em uma reunião extraordinária de acordo com a decisão do plenário.

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º - Em casos excepcionais a serem decididos pela maioria simples de membros do conselho, o CMDPD poderá celebrar reuniões que ocorrerão em segredo de justiça, quando:

- I. garantir e preservar dados necessários para à defesa da intimidade, nos moldes do artigo 5º, LX, da Constituição Federal;
- II. qualquer notícia a respeito de fato em que versem sobre criança e adolescente, com fulcro no artigo 143 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA.

§ 3º - A plenária poderá ser suspensa por motivo de força maior, neste caso sendo todos os membros devidamente comunicados oficialmente e informados de nova data para realização da mesma.

Art. 23 - Os trabalhos da Plenária obedecerão:

- I. verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II. leitura, apreciação, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. leitura e discussão da agenda;
- IV. momento das comissões e da mesa diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);
- V. relato dos processos;
- VI. encaminhamentos;
- VII. encerramento.

Art. 24 - Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no

Allana Brzezak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Bônus 2023-2025



prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores a reunião, salvo urgência do assunto.

Art. 25 - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada por todos os presentes e posteriormente arquivada na Secretaria Executiva do Conselho vinculados a SEMAPS - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 26 - As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 27 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo único. É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Subseção I

PLENÁRIA ENTIDADES

Art. 28 - A Plenária de Entidades é de caráter consultivo e será constituído por todas as Entidades, Instituições e Órgãos previamente convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. A Plenária de Entidades deverá ser convocada duas vezes por ano para debater sobre temas específicos relevantes ao acesso a políticas públicas da pessoa com deficiência.

Seção II

MESA DIRETORA

Allana Frezcar Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Bienio 2023 - 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-600



Art. 29 - A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice - Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.

Parágrafo único. Fica assegurada a representação do Órgão Governamental e da Sociedade Civil na presidência e vice-presidência do CMDPD.

Art. 30 - Ao Presidente compete:

- I. ter em caso de empate o voto de qualidade (voto decisivo), além do voto comum, bem como a prerrogativa de deliberar, em caso de necessidade inadiável, "Ad Referendum do Plenário";
- II. abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho dando o encaminhamento necessário em conformidade a este regimento;
- III. propor caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV. delegar competências aos membros do Conselho;
- V. fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- VI. representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- VIII. submeter a pauta à aprovação da Plenária do Conselho;
- IX. baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Plenária;
- X. assinar as resoluções do Conselho;
- XI. homologar os nomes dos integrantes das Comissões;
- XII. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da


Allana Terezak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Bienio 2023 - 2025



Plenária;

- XIII. submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XIV. submeter à Plenária ou Mesa Diretora os convites para representar o CMDPD em eventos municipais, estaduais e nacionais e apresentar formalmente o nome do Conselheiro escolhido;
- XV. divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
- XVI. propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho;
- XVII. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XVIII. representar o CMDPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ao membro do Conselho;
- XIX. certificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- XX. manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;
- XXI. solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XXII. formalizar, após aprovação do CMDPD, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XXIII. determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPD;
- XXIV. instalar as comissões constituídas pelo CMDPD;
- XXV. outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- XXVI. fazer o encerramento da reunião.

Parágrafo único. O Presidente do CMDPD, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art. 31 - Ao Vice-Presidente incumbe:


Allana Trzeziak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira - PA
biênio 2023 - 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-600



- I. substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 32 - São atribuições do Secretário:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. responsabilizar-se pelas atas das reuniões e proceder a leitura;
- III. substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Plenária;
- V. examinar os processos a serem apreciados pela Plenária dando cumprimento aos despachos proferidos;
- VI. apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VII. prestar, em Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Art. 33 - São atribuições do Secretário Adjunto:

- I. auxiliar o Secretário ao cumprimento de suas atribuições;
- II. substituir o Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 34 - O presidente do CMDPD, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o Secretário assume as funções do Presidente.

Art. 35 - As sessões do CMDPD são presididas pelo Presidente e coordenadas sob sua indicação por qualquer conselheiro presente.


Allana Trzebiak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Mês de 2023 2025

Art. 36 - As deliberações exercidas "Ad Referendum" devem ser encaminhadas ao



Plenário do Conselho para deliberação deste, na primeira sessão subsequente à sua publicação, sob pena de nulidade.

Subseção I

DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DA MESA DIRETORA

Art. 37 - O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e Secretário Adjunto do CMDPD serão eleitos entre seus conselheiros titulares em sessão plenária com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim, na primeira reunião da gestão.

Art. 38 - A Mesa Diretora terá mandato de um período de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez.

§ 1º - A eleição será devidamente redigida em ata e obedecerá a seguinte ordem:

- I. eleição do Presidente;
- II. eleição do vice-presidente;
- III. eleição do Secretário;
- IV. eleição do Secretário Adjunto.

Art. 39 - As eleições aos cargos nas comissões e Mesa Diretora serão destinadas aos conselheiros, em caso de substituição ou perda do mandato haverá uma nova eleição para o preenchimento da vacância.

Seção IV

COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS

Art. 40 - As Comissões Permanentes e Especiais constituídas, criadas e estabelecidas pelo Plenário do CMDPD têm por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse para as pessoas com deficiência cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito deste regimento, em especial:


Allana Trzebiak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Mandato 2023 - 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-600



- I. Controle e Avaliação;
- II. Finanças.

Art. 41 - As Comissões que trata este Regimento serão constituídos pelo CMDPD contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário.

§ 1º - Será respeitado o caráter paritário do Conselho, para composição das comissões específicas e permanentes;

§ 2º - As comissões deverão ser específicas e permanentes e não tem poder deliberativo e suas decisões são apreciadas pelo Plenário do CMDPD para homologação;

§ 3º - Cada Comissão específica e permanente elegerá um coordenador e um relator entre seus membros;

§ 4º - Os conselheiros incumbidos da execução das decisões do Conselho Municipal deverão apresentar relatório do seu trabalho e dos resultados obtidos na reunião ordinária subsequente à sua efetivação;

§ 5º - Caso não seja apresentado Relatório sem justificativa o Plenário tem a prerrogativa de deliberar sobre a formação de outra Comissão para a mesma finalidade;

§ 6º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões especiais serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos a deliberação do CMDPD.

§ 7º - Relatar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião do Conselho, prorrogáveis no máximo por mais de 15 (quinze), os processos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer conclusivo.

Art. 42 - As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

- I. coordenar a reunião da Comissão;
- II. assinar, juntamente com os demais membros, as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão;
- III. solicitar à Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados à SEMAPS o apoio

Allana Trzociak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Bênção 2023 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-600



necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 43 - São atribuições dos coordenadores das comissões:

- I. coordenar as atividades da comissão para a qual foi designado e delegar tarefas aos integrantes da mesma;
- II. convocar e coordenar as reuniões das comissões;
- III. representar a comissão nas reuniões e em evento quando designado pelo plenário;
- IV. elaborar e remeter relatório a diretoria sobre as atividades desenvolvidas pela comissão para apreciação.

Seção V

SECRETARIA EXECUTIVA


Art. 44 - O CMDPD, para desenvolvimento de suas atividades, contará com apoio da Secretaria Executiva vinculada a SEMAPS, que tem a incumbência de assessorar técnica e administrativamente todas as atividades específicas do Conselho para a efetivação do controle social.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve atuar em consonância com Lei de criação e o Regimento Interno deste Conselho, devendo assessorar nos procedimentos administrativos internos e externos, coordenando, supervisionando e estabelecendo planos de trabalho das atividades a serem realizadas.

Art. 45 - O Secretário Executivo do CMDPD será indicado pelo órgão ao qual o Conselho está vinculado.

Art. 46 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II. expedir correspondência e arquivar documentos;
- III. prestar contas de seus atos a Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;


Allana Trzeziuk Silva
Presidente do CMDPD
Altamira - PA
Bienio 2023 - 2026

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68379-000



- IV. informar os compromissos agendados a Presidência;
- V. manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;
- VI. lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las a apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII. receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VIII. providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município.

Capítulo VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 47 - O CMDPD convocará a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com o calendário nacional, e elegerá Comissão Organizadora da Conferência com as seguintes competências:

- I. propor, discutir e aprovar no âmbito da Plenária do CMDPD o regulamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II. organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Municipal;
- III. definir a programação da Conferência Municipal e os critérios para a participação dos convidados e expositores do tema a ser discutido;
- IV. providenciar em tempo hábil o envio do relatório final e da composição dos Delegados Municipais à comissão Organizadora da Conferência Estadual.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, a qual está vinculado este Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Allan Arzciak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira - PA
19 de Maio de 2023

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/Pa - CEP: 68376-900



Parágrafo único. O órgão Municipal a que se refere o Caput desse artigo, deverá garantir que, nas reuniões do CMDPD, em qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura da Secretaria Executiva, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em braile ou digitalizado e condições de acessibilidade.

Art. 49 - As instalações e funcionamento serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Altamira através de verbas específicas do orçamento municipal.

Art. 50 - Instituído pela Lei municipal de nº 3.414/2022, o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, será o instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Altamira.

Art. 51 - As decisões, solicitações e os encaminhamentos serão encaminhados para a administração municipal através da secretaria de Assistência e Promoção Social – SEMAPS.

Parágrafo único. o exercício de eventuais decisões será determinado pelo plenário do CMDPD.

Art. 52 - A participação de colaboradores de outros segmentos nas atividades e reuniões do CMDPD bem como as comissões será considerada de relevância pública e não remunerada.

Parágrafo único. Se houver necessidade será expedido pelo CMDPD certificado de participação nas atividades do conselho.

Art. 53 - O presente Regimento Interno, só poderá ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião especificamente convocada para este fim.

Allana Trzeziak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
2023 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-500



Art. 54 - As sessões e as convocações do CMDPD e da Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 55 - As agendas e convites das reuniões, ofícios, pautas e demais documentos, poderão ser enviados a todos os Conselheiros por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou Whatsapp, transmitido pelo Secretário Executivo, salvo recomendações específicas em plenário.

Art. 56 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 57 - Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação via ofício.

Art. 58 - As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 59 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMDPD por voto aberto ou secreto pela maioria dos membros presentes.

Art. 60 - O CMDPD deve atuar em estreita relação com a Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência, ligada a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS.

Art. 61 - O CMDPD formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, devendo ser publicadas no Diário Oficial Municipal.

Art. 62 - Este Regimento Interno, discutido e aprovado pelos integrantes do CMDPD entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.


Allana Tzeczak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Bienio 2023 - 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-600

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



Art. 63 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Altamira – Pará, 18 de agosto de 2023.


Allana Trzeckak Silva
Presidente do CMDPD
Altamira-PA
Bienio 2023 2025

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/PA - CEP: 68376-600

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 007/2024
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br/>
DATA DE ABERTURA: 03/05/2024
HORARIO: 10H:00MIN (DEZ HORAS)

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, Através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que às 10 (dez) horas do dia 05 de maio de 2024, fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto refere-se a contratação de empresa (s) especializada (s) para aquisição de materiais técnicos, laboratoriais, material gráfico (Etiqueta de identificação) e demais materiais para manutenção das atividades desenvolvidas pela Agência Transfusional, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

O Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na íntegra nos sites:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

<https://www.licitanet.com.br/>

<https://altamira.pa.gov.br/c/publicacoes/licitacoes/>

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

Os interessados poderão obter maiores informações através do e-mail: setorpregao.atm@gmail.com, das 08:00 às 12:00 horas.

HUGGO HERMANN DA SILVA
Assinado de forma digital por
HUGGO HERMANN DA SILVA
AMARAL:01388613239
Dados: 2024.04.16 13:52:26 -03'00'

HUGGO HERMANN DA SILVA AMARAL
Pregoeiro



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br